

**PORTARIA NORMATIVA AGEPEN-MS Nº 39 de 02 de janeiro de 2020.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º A PORTARIA NORMATIVA AGEPEN-MS Nº 34 de 15 de abril de 2019, que disciplina o direito de visita nas Unidades Penais e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 5º A visita de crianças e adolescentes deverá observar os requisitos previstos no artigo 7º desta Portaria.”

II – o artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

§3º .....

.....

IV – Se corréu na mesma ação penal pela qual o interno se encontra preso, necessária autorização judicial para expedição da carteirinha de visitante.

III – o artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º A entrada de crianças e adolescentes obedecerá aos seguintes critérios:

I – Para visitar pai e mãe:

- a) comprovação do vínculo de parentesco;
- b) estar acompanhado pelo responsável legal.

II – Para visitar padrasto, madrasta ou pessoa que exerceu o poder familiar, além dos requisitos previstos no inciso I, deve-se demonstrar a existência de vínculo afetivo.

III – Para os demais casos, será necessária autorização judicial.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 2 de janeiro de 2020

AUD DE OLIVEIRA CHAVES DIRETOR-PRESIDENTE